



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº. 1611/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Beto Voidelo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br



INDICAÇÃO

LEGISLATIVA

*A Comissão de Legislação e
Redação,
em 30/09/11*

[Signature]

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

O trabalho desenvolvido por Instituições de Ensino que atendem crianças de 0 a 05 anos é de suma importância em função de seu duplice efeito: atende à criança e possibilita tranquilidade aos seus responsáveis. Isso, sem dúvida, é uma preocupação pública, razão pela qual deve receber a devida atenção do Parlamento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br



Assim sendo, a mesma atenção e preocupação devem ser dirigidas ao profissional que presta os seus serviços às diversas Instituições de Ensino, existentes em nossa cidade. Os funcionários devem receber tratamento diferenciado de modo à efetivamente qualificá-lo para as mais variadas situações.

Com base nesta contextualização, não se duvida que o treinamento efetivo em Primeiros Socorros deve ser estendido a todo e qualquer profissional que trabalhe com público, seja ele de qual faixa etária for. Com muito mais razão, essa regra se aplica ao público infantil, consumidor direto dos serviços prestados pelas por essas Instituições.

Por estas razões motivadoras, submeto o presente Projeto de Lei aos meus Pares para que possamos acrescentar na formação dessa classe de profissionais e no serviço recebido pelo público infantil, bem como por seus responsáveis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 29 de setembro de 2011.

Beto Voidelo
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1611/2011

Campo Mourão, 30/09/11 Horas 08:53

Proneida
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Ficam os funcionários das Instituições de Ensino que atendem crianças de 0 a 05 anos, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, por funcionários habilitados da polícia militar, corpo de bombeiros ou entidades competentes.

Parágrafo único. O curso será feito por funcionários indicados pelas Instituições de Ensino e conveniadas na cidade de Campo Mourão, compreendendo os períodos de reciclagem estabelecidos por entidades competentes.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 29 de setembro de 2011.


BETO VOIDELO
Vereador

045/loc





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1611/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Outubro de 2011.

.....
Luzia Alcixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 538/2011
Campo Mourão, 05/04/2011 Horas 10:36

Elia
PROTOCOLISTA

Ao Procurador Parlamentar -
05, 11/04/2011
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 058/2011.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Ficam os funcionários das Instituições de Ensino que atendem crianças de 0 a 05 anos, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, por funcionários habilitados da polícia militar, corpo de bombeiros ou entidades competentes.

Parágrafo único. O curso será feito por funcionários indicados pelas Instituições de Ensino e conveniadas na cidade de Campo Mourão, compreendendo os períodos de reciclagem estabelecidos por entidades competentes.

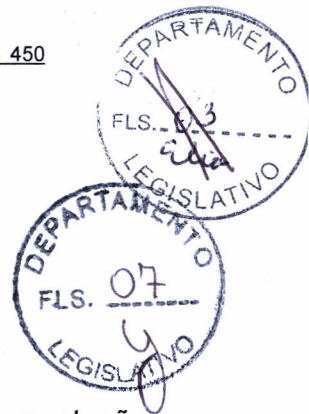




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 28 de março de 2011.

Beto Voidelo





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

O trabalho desenvolvido por Instituições de Ensino que atendem crianças de 0 a 05 anos é da maior importância em função de seu duplice efeito: atende à criança e possibilita tranquilidade aos seus responsáveis. Isso, sem dúvida, é uma preocupação pública, razão pela qual deve receber a devida atenção do Parlamento.

Assim sendo, a mesma atenção e preocupação devem ser dirigidas ao profissional que presta os seus serviços às diversas Instituições de Ensino, existentes em nossa cidade. Os funcionários devem receber tratamento diferenciado de modo à efetivamente qualificá-lo para as mais variadas situações.

Com base nesta contextualização, não se duvida que o treinamento efetivo em Primeiros Socorros deve ser estendido a todo e qualquer profissional que trabalhe com público, seja ele de qual faixa etária for. Com muito mais razão, essa regra se aplica ao público infantil, consumidor direto dos serviços prestados pelas por essas Instituições.

Por estas razões motivadoras, submeto o presente Projeto de Lei aos meus Pares para que possamos acrescentar na formação dessa classe de profissionais e no serviço recebido pelo público infantil, bem como por seus responsáveis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 28 de março de 2011.

Beto Voidelo





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2011.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NÃO EXISTEM ÓBICES QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 11 de abril de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

ao autor p/ providências.
05/05/2011
[Signature]

PARECER Nº. 274 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 058/2011
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

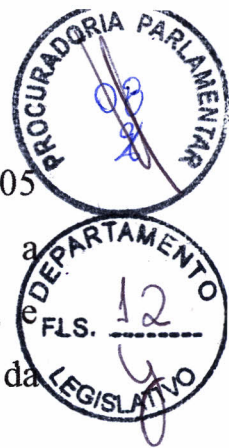
O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 058/2011, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 1278 / 2011
CAMPO MOURÃO, 05/05/11 HORA 15:35
[Signature]
PROTOCOLISTA

[Signature]

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 05 de abril de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 06 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 11 de abril, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

Em 03 de maio de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa tornar obrigatória a realização de curso de primeiros socorros pelos funcionários de instituições de ensino que atendam crianças de 0 a 5 anos.

Em análise, verifica-se que o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a
conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de maio de 2011.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam os funcionários das Instituições de Ensino que atendem crianças de 0 a 05 anos, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.


Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, por funcionários habilitados da polícia militar, corpo de bombeiros ou entidades competentes.

Parágrafo único. O curso será feito por funcionários indicados pelas Instituições de Ensino e conveniadas na cidade de Campo Mourão, compreendendo os períodos de reciclagem estabelecidos por entidades competentes.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR F. DE LIMA
Membro


ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1611/2011

AUTORIA: VEREADOR BETO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1611/2011, de autoria do vereador Beto Voidelo que, "SOLICITA O ENVIO A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

A proposição visa tornar obrigatória a realização de curso de primeiros socorros pelos funcionários de Instituições de ensino que atendam crianças de 0 a 5 anos.

Considerando que a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à mesma.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR F. DE LIMA
Membro


ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.583/11-GAB/PRES.

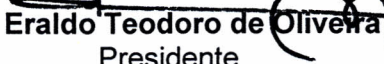
Campo Mourão, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1607/11, que 'Institui o dia 1º de setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack e dá outras providências', de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1610/11, que "Institui o Programa 'Informação e Cultura ao Alcance de Todos', e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1611/11 que "Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários das instituições de ensino, e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1760/11 que "Dispõe sobre a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão" e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1761/11 que "Dispõe sobre a implantação do Projeto 'Mulheres da Paz' que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1762/11 que "Institui o 'Projeto do Primeiro Emprego – PPE' no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/jd



PODER LEGISLATIVO DE CAMARO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 45

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1611/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1611/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO